

PARECER JURÍDICO nº 039/2022

Projeto de Lei nº 044/2022: "AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES APIS VERDE VALE

Parecer Jurídico

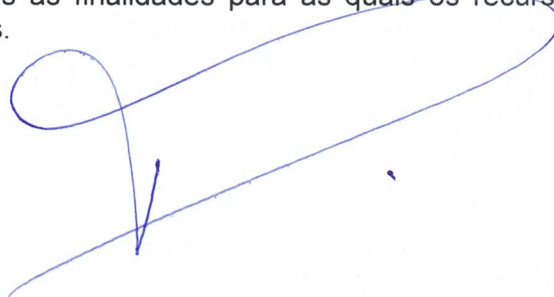
Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização para concessão de auxílio financeiro no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à Associação de Apicultores Apis Verde Vale.

Veio o processo legislativo para esta Consultoria Jurídica apresentar seu parecer.

A respeito das subvenções sociais (auxílio financeiro), interessante mencionar o entendimento firmado no Prejulgado 1577 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

1. É recomendável que, ao estabelecer as condições relativas às finalidades da aplicação dos recursos transferidos pelo Poder Público à entidade privada, a título de subvenção social, e à respectiva prestação de contas, o instrumento do acordo discipline o prazo para aceitação das despesas correspondentes, realizadas pela entidade beneficiária, as quais devem ser posteriores à data da assinatura do respectivo instrumento e anteriores à data final de duração, salvo casos excepcionais autorizados pela legislação ou normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que as despesas estejam diretamente relacionadas às finalidades para as quais os recursos foram transferidos.



No projeto de lei em análise, verifica-se o cumprimento das condições estabelecidas no supracitado prejulgado do TCESC, pois está previsto o repasse do valor de R\$15.000,00, constando a obrigação da entidade beneficiária prestar contas junto ao Município no prazo de 60 dias a contar do repasse (Art. 4º).

Também necessário asseverar que a entidade beneficiária é entidade declarada de utilidade pública municipal, questão esta, reconhecida por meio da Lei Municipal nº 2.588/2022, sendo que o auxílio é concedido com fulcro no que dispõe o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Desta forma, na análise do presente Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de nenhuma ilegalidade, pelo que, salvo melhor juízo, não há nenhum impedimento a sua regular tramitação.

É o parecer que submeto à Vossas Excelências.

Major Vieira, 12 de Dezembro de 2022.



Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919